

Estado da Paraíba Assembléia Legislativa Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Inácio Falcão

PROJETO DE LEI Nº 2.468 2024.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DENOMINADA "TROCO SOLIDÀRIO" NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual denominada "Troco Solidário", com o objetivo de promover ações de solidariedade e responsabilidade social por intermédio de doações voluntárias feitas por consumidores no momento da compra de produtos e serviços.
- **Art. 2º** A Política ora instituída tem como finalidade arrecadar recursos financeiros para entidades filantrópicas sem fins lucrativos, que serão beneficiadas com as doações realizadas pelos consumidores.
- **Art. 3º** As empresas interessadas em aderir à Política poderão oferecer aos seus clientes a opção de arredondar o valor da compra para cima, destinando a diferença como doação para entidades filantrópicas cadastradas.

Parágrafo único. As empresas participantes deverão manter transparência quanto à destinação das doações arrecadadas e prestar contas periodicamente sobre o uso dos recursos.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual "Troco Solidário":

- I Incentivar a participação voluntária dos consumidores;
- II Promover a cultura da solidariedade e responsabilidade social;
- III Assegurar a transparência e a correta destinação dos recursos arrecadados;
- IV Estabelecer parcerias com entidades filantrópicas devidamente cadastradas e regulamentadas;
- V Contribuir para o fortalecimento do terceiro setor e para o desenvolvimento de ações sociais no Estado da Paraíba.

Art. 5°- As empresas participantes deverão:

I - Informar de maneira clara e acessível aos consumidores sobre a opção de doação do troco;

- II Garantir a segurança e a transparência no processo de arrecadação e destinação dos recursos;
- III Prestar contas periodicamente sobre o montante arrecadado e as entidades beneficiadas.
- **Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo a implementação, regulamentação e fiscalização desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo os critérios para cadastro das entidades filantrópicas beneficiadas e os mecanismos de transparência e prestação de contas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de maio de 2024.

Inácio Falcão Deputado Estadual



Estado da Paraíba Assembléia Legislativa Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete do Deputado Inácio Falcão

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade a criação da Política Estadual denominada "Troco Solidário", que visa fomentar a cultura de solidariedade e responsabilidade social no Estado da Paraíba. A proposta permite que consumidores realizem doações de forma simples e prática, no momento de suas compras, destinando pequenas quantias para entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Destaca-se que a participação efetiva da sociedade em ações solidárias tem um impacto significativo no bem-estar social e na redução das desigualdades. Assim, a arrecadação de recursos por intermédio da Política "Troco Solidário" beneficiará inúmeras organizações que atuam em áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, e desenvolvimento comunitário.

O projeto também garante a transparência e a prestação de contas que são elementos fundamentais para garantir a confiança e o engajamento dos consumidores e das empresas participantes. Desta forma, promover a transparência na destinação dos recursos é essencial para que as doações sejam utilizadas de maneira eficaz, em benefício daqueles que mais necessitam.

Para tanto, a implementação da política será um passo importante para fortalecer o terceiro setor e contribuir para uma sociedade mais justa e solidária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala de Sessões, 27 de maio de 2024.

Inácio Falcão Deputado Estadual